

18.09.2025

Medida Provisória nº 1.318/2025



Lefosse

Após diversas manifestações e grande expectativa do mercado, foi publicada pelo Poder Executivo a Medida Provisória (“**MP**”) nº 1.318, de 17 de setembro de 2025, que altera a Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, para instituir o Regime Especial de Tributação para Serviços de *Datacenter* (“**REDATA**”).



Benefícios aplicáveis

O REDATA suspende o pagamento – com posterior conversão em alíquota zero – dos seguintes tributos incidentes na venda no mercado interno e na importação de componentes eletrônicos e de outros produtos de tecnologias da informação e comunicação, quando destinados ao ativo imobilizado de pessoa jurídica habilitada ao regime:

- a) Contribuições para o Programa de Integração Social e para o Financiamento da Seguridade Social (“**PIS/Cofins**”);
- b) PIS/Cofins incidentes na importação (“**PIS/Cofins-Importação**”);
- c) Imposto sobre Produtos Industrializados (“**IPI**”) incidente na importação ou na saída do estabelecimento industrial ou equiparado, exceto os produtos industrializados na Zona Franca de Manaus (“**ZFM**”), relacionados em ato do Poder Executivo federal; e
- d) Imposto de Importação (“**II**”), em caso de produtos sem similar nacional e aos que tenham sido industrializados na ZFM, desde que relacionados em ato do Poder Executivo federal.

– **Limitação a determinados produtos:** A suspensão dos tributos no âmbito do REDATA estará limitada aos produtos que venham a ser relacionados em ato do Poder Executivo federal.

– **Prazo:** Os benefícios relativos ao PIS/Cofins, PIS/Cofins-Importação e IPI produzirão efeitos até 31 de dezembro de 2026, em virtude da já aprovada reforma tributária sobre o consumo, ao passo que para o II a vigência será de 5 anos.



Beneficiários e regras para habilitação e coabilitação

Poderá ser habilitada ao REDATA a pessoa jurídica que implemente projeto de instalação ou de ampliação de serviços de datacenter em território nacional.

- Definição de “serviços de datacenter”:** Aqueles providos por infraestrutura e recursos computacionais dedicados à armazenagem, ao processamento e à gestão de dados e aplicações digitais, incluídos computação em nuvem, processamento de alto desempenho, treinamento e inferência de modelos de inteligência artificial e serviços correlatos, e estabelecidos em ato do Poder Executivo federal.
- Compromissos a serem assumidos:** A habilitação somente será outorgada à pessoa jurídica que assumir cumulativamente os seguintes compromissos:
 - i.** Disponibilizar, para o mercado interno, no mínimo, 10% da capacidade de processamento, armazenagem e tratamento de dados a ser instalada com os benefícios do regime (essa obrigação poderá ser substituída pelo investimento adicional de 10% do valor dos produtos adquiridos no mercado interno ou importados com benefício do REDATA em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação em programas prioritários de apoio ao desenvolvimento industrial e tecnológico da cadeia produtiva de economia digital, conforme disposto em regulamento);
 - ii.** Atender aos critérios e aos indicadores de sustentabilidade definidos em regulamento;
 - iii.** Atender à totalidade da sua demanda de energia elétrica por meio de contratos de suprimento ou autoprodução proveniente de geração a partir de fontes limpas ou renováveis, conforme disposto em regulamento;
 - v.** Apresentar Índice de Eficiência Hídrica (Water Usage Effectiveness-WUE) igual ou inferior a 0,05 L/kWh, com aferição anual;
 - vi.** Realizar investimentos no País correspondentes a 2% do valor dos produtos adquiridos no mercado interno ou importados com benefício do REDATA em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação em programas prioritários de apoio ao desenvolvimento industrial e tecnológico da cadeia produtiva de economia digital, conforme disposto em regulamento (e em parceria com determinados órgãos mencionados na MP).

Na hipótese de o estabelecimento da pessoa jurídica habilitada localizar-se nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, incluídas as respectivas áreas de abrangência das agências de desenvolvimento regional, os compromissos de que tratam os itens i. e v., acima serão reduzidos em 20%.



- **Coabilitação:** Será admitida ainda a coabilitação de pessoa jurídica que possua vínculo contratual para fornecimento de produtos de tecnologias da informação e comunicação industrializados por ela mesma, por iniciativa própria ou por encomenda, para incorporação ao ativo imobilizado de beneficiário habilitado no REDATA. A suspensão do pagamento dos tributos para a pessoa jurídica coabilitada aplica-se somente às aquisições no mercado interno e importações de produtos empregados na industrialização de produto de tecnologia da informação e comunicação a ser incorporado ao ativo imobilizado da pessoa jurídica habilitada ao REDATA.
- **Requerimento e concessão de habilitação e coabilitação:** Deverão ser solicitadas nos termos a serem estabelecidos em regulamento, e a concessão será realizada pela Receita Federal do Brasil (“RFB”).



Conversão dos benefícios em alíquota zero

- **Pessoa jurídica habilitada:** A suspensão é convertida em alíquota zero após o cumprimento dos compromissos indicados nos itens ii. a v., acima, e com a incorporação do bem ao seu ativo imobilizado.
- **Pessoa jurídica coabilitada:** A suspensão é convertida em alíquota zero após a conclusão da operação de venda e a entrega do produto de tecnologia da informação e comunicação industrializado a pessoa jurídica habilitada.



Comentários adicionais

- **Vigência e efeitos:** A MP entrou em vigor na data da sua publicação – 18 de setembro de 2025 –, porém, em relação especificamente aos benefícios aplicáveis, produz efeitos em 01 de janeiro de 2026.
- **Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias (“ICMS”) e Imposto sobre Serviços (“ISS”):** Apesar de a desoneração federal ser importante, um custo relevante em projetos de datacenter vem da oneração de aquisições pelo ICMS. Sabe-se que alguns estados já têm alguma política para o setor e outros em fase de criação, que ainda são insuficientes. Assim, é importante que esta frente seja também acompanhada pelos estados, e, eventualmente, municípios.